



## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Eu, JONAS FERNANDO HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Tucunduva/RS, no uso de minhas atribuições legais, considero o que segue:

Considerando a decisão do pregoeiro sobre o recurso administrativo ao pregão eletrônico nº 33/2023 e após verificar a documentação apresentada em recurso pela empresa MAURO LUIZ SCHACHT LTDA, nego-lhe provimento, conforme os termos da legislação.

Levando em conta os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, bem como a importância do certame na aquisição de alimentação escolar e a previsão legal do art. 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93, além do Boletim de Informação nº 3.317/2020-DPM, referido pelo Pregoeiro como Parecer Jurídico em sua decisão,

Determino o prosseguimento do processo licitatório, com a verificação das condições de aplicabilidade do Art. 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 pelo Pregoeiro, respeitando todos os trâmites legais.

Tucunduva, 09 de fevereiro de 2023



Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal



## DECISÃO DO PREGOEIRO E ENCAMINHAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

**RECORRENTE:** MAURO LUIZ SCHACHT LTDA CNPJ: 19.129.945/0001-36

### RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo apresentado tempestivamente, devido a desclassificação da recorrente por não ter apresentado proposta final em diversos itens.

### CONSIDERAÇÕES:

A empresa alega em seu recurso que a desclassificação pelo motivo: "não apresentada proposta final", não procede, visto que a mesma foi anexada para os itens 37 e 38 e que o item 4.3 do edital não especificou que deveria ser anexada a proposta em cada item vencedor.

Realmente, o edital não especificou explicitamente que a proposta deveria ser apresentada em cada item vencedor, porém, conforme se observa no preâmbulo do edital, o pregão seria realizado item a item. Interessante notar que o sistema em cada item, requer a inserção da proposta, conforme demonstrado abaixo.

### JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido, deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados adequados ao valor proposto.

**Documentos solicitados:** Proposta Final.  
Outros Documentos (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, VEJA EDITAL.)

Recorte parcial da aba informações do lote. Área publica do site [https://pregoobanrisul.com.br/editais/0033\\_2023/lote/1231735](https://pregoobanrisul.com.br/editais/0033_2023/lote/1231735).

Além do citado acima, o edital no item 3.3, estabeleceu: Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 04 (quatro) horas.



Ou seja, conforme observado na ata do pregão e no *chat* disponível no sistema, em cada item o pregoeiro responsável efetuou um comando solicitando a apresentação dos documentos referentes a proposta. Abaixo recorte parcial do *chat* do item 01:

26/01/2024 10:10:17 - Encerrada negociação com o melhor classificado MAURO LUIZ SCHACHT LTDA - 19.129.945/0001-36. Valor classificado/negociado pendente de aceite pelo Pregoeiro(a).

26/01/2024 10:10:27 - Foi aceito o valor de R\$ 4,99 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, MAURO LUIZ SCHACHT LTDA - 19.129.945/0001-36.

26/01/2024 10:10:27 - O lote está aguardando o aceite da proposta. Você pode acompanhar o julgamento através do botão "Julgamento de Proposta".

26/01/2024 10:10:32 - Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 26/01/2024 14:10. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.

26/01/2024 10:10:32 - Convocação de documentos: primeiro classificado na disputa deste lote, MAURO LUIZ SCHACHT LTDA - 19.129.945/0001-36, no prazo definido, encaminhar a documentação de proposta solicitada no edital adequada ao valor da sua última oferta aceita.

Este procedimento indicou que, em cada item foi solicitada a inserção da proposta final para este, no prazo de 04 horas (240 minutos).

Quanto a alegação da empresa de que a proposta final foi apresentada nos itens 37 e 38, nota-se que realmente a empresa inseriu a proposta final dos demais itens nestes itens, mas somente às 14:34:09h do dia 26/01/2024 (item 37) e às 14:35:38h do dia 26/01/2024 (item 38), sendo que os demais itens (01, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 40, 41 e 49, tiveram seu tempo de envio de proposta final encerrado antes das 14:34h, no caso o último item (49) teve seu tempo encerrado às 14:29 do dia 26/01/2024. Assim, entendo que a aceitação da proposta final apresentada após o encerramento do tempo estabelecido, fere o princípio da igualdade entre os licitantes, tendo em vista que, para a originalmente colocada não foi aberto prazo para inserção do documento faltante após a finalização do prazo estabelecido.

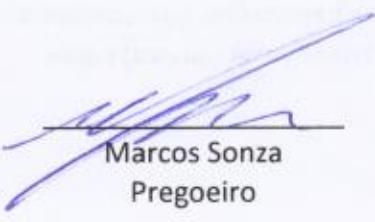
Realmente existe a preocupação quanto a necessidade de realização de novo certame para aquisição dos itens, porém, conforme parecer jurídico em anexo, a administração possui a disposição o Art. 48, §3º da lei federal nº 8666/93, que parece aplicável ao caso em questão.

#### DECISÃO:

Isto posto, conheço do recurso administrativo apresentado pela empresa MAURO LUIZ SCHACHT LTDA, CNPJ: 19.129.945/0001-36, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Contudo faço subir os autos do processo a autoridade superior, para deliberações, bem como, para decisão final sobre o recurso.

Tucunduva/RS, 08 de fevereiro de 2024.

  
Marcos Sonza  
Pregoeiro